



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Sexta Feira, 25 de setembro de 2026

EDIÇÃO MCLXIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 221/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar as atividades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **ANDERSON ALVES DE AMORIM**, portador do CPF nº 045.656.014-94, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula funcional nº 19183, para exercer a função de **Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Coordenador do CRAS à gestão técnica e administrativa da unidade, a articulação da rede socioassistencial e a supervisão da execução do PAIF e demais serviços da Proteção Social Básica, conforme as normativas da NOB/SUAS e PNAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, em 25 de Setembro de 2026.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

A MATÉRIA ABAIXO, DECRETO 1.097 ESTÁ SENDO REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA ENUMERAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 1.097, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede ponto facultativo no dia 28 de setembro de 2026 em virtude das festividades tradicionais de setembro, e como Feriado Municipal o dia 29 de setembro, dedicado a São Miguel Arcanjo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515/2005, que estabelece como Feriado Municipal o dia 29 de setembro, data em que se celebra o Padroeiro da Cidade, São Miguel Arcanjo;

CONSIDERANDO que, neste ano, o feriado recai em uma terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 28 de setembro (segunda-feira) de 2026, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude das festividades tradicionais do mês de setembro.

Art. 2º. O teor do decreto não se aplica aos seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial: limpeza urbana, Hospital José Leite da Silva e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º Não serão abrangidos pelo ponto facultativo do dia 28 de setembro de 2026 os serviços vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que possui calendário letivo próprio.

Art. 4º Também não se aplica o teor desse Decreto ao Setor de Licitações e Contratos deste município que não podem interromper as suas atividades já previamente agendadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 23 de setembro de 2026.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1.098, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre medidas administrativas relativas à organização do Evento "Festa de Setembro 2026", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente no artigo 66, inciso VI,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 515/2005, que estabelece como feriado municipal a data móvel correspondente às festividades do mês de setembro;

CONSIDERANDO que a tradicional festividade é denominada "Festa de Setembro", e que neste ano ocorrerá no dia 26 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a organização e o bem-estar dos participantes e da população local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, durante o dia 26 de setembro de 2026, a colocação de mesas na área do evento, incluindo ruas, calçadas, passeios públicos e demais espaços públicos situados no perímetro da festividade "Festa de Setembro".

Art. 2º. Fica determinada a desobstrução das calçadas na área do evento, sendo vedada a colocação de qualquer mobiliário, estrutura ou equipamento que impeça a livre circulação de pedestres, inclusive por comerciantes locais.

Art. 3º. A comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas na área da festa será permitida exclusivamente:

I - Em estabelecimentos físicos privados regularmente licenciados;

II - Nas barracas previamente credenciadas e alojadas pelo Município.

Art. 4º. A comercialização de alimentos e comidas durante o evento será permitida exclusivamente:

I - Na parte interna dos estabelecimentos físicos privados devidamente licenciados;

II - Nas barracas alojadas pelo Município na praça de alimentação, previamente credenciadas nos termos de regulamento próprio.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento do trânsito de veículos, a partir das 14h do dia 26 de setembro de 2026, nas seguintes vias públicas:

I - Rua Manoel Lima (em ambos os sentidos);

II - Trecho da Rua Manoel Marques, compreendido entre a Rua Manoel Lima e a Rua São Miguel;

III - Rua João Bernardino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fechamento das ruas será flexibilizado no momento do desfile dos carreiros e vaqueiros que será realizado pela Paróquia de São Miguel Arcanjo.

Art. 6º. Fica proibido o estacionamento de veículos a partir das 16h nas seguintes vias:

I - Rua São Roque;

II - Trecho da Rua José Sitônio, compreendido entre a Rua Zefinha Andrade (próximo à oficina mecânica de Vastinez) e a Rua Manoel Lima;

III - Todas as vias elencadas no art. 5º deste Decreto, em virtude do fechamento ao tráfego.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a cobrança de estacionamento em vias públicas do Município durante os dias da festividade. O estacionamento de veículos será permitido somente em áreas privadas, cuja gestão e segurança são de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 8º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, inclusive apreensão de mercadorias, remoção de estruturas irregulares, autuação administrativa e comunicação aos órgãos de segurança pública.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de setembro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional